

PARECER JURÍDICO FUNDAÇÃO CALMON BARRETO DE ARAXÁ/MG

Parecer nº 170/2024

Assunto: análise da contemplação de um mesmo proponente PJ e PF

Trata-se de consulta formulada pela Fundação Cultural, sobre a validade jurídica de contemplação de agente cultural PF e PJ em mesmo Edital.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

Os editais são regidos pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento).

Os recursos são provenientes do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Com exceção do Edital 01/2024 – Bolsas, os demais editais, permitem a inscrição e participação de Pessoa Jurídica. Nos editais permite-se a inscrição de até 2 (dois) projetos, devendo ser contemplado apenas em 1 Projeto.

Com base no Código Civil de 2002, a aquisição da personalidade jurídica inicia-se com a efetivação do Registro dos atos constitutivos.

Sendo assim, após a efetivação do registro, a pessoa jurídica começa a ser dotada de Direitos e Obrigações Jurídicas.

A personalidade jurídica das pessoas singulares/físicas adquire-se, nos termos no art.º2º do Código Civil (CC), no momento do nascimento completo e com vida, cessando a mesma personalidade com a morte.

Assim sendo, a Pessoa Jurídica representa uma entidade.

Vale ressaltar que a Pessoa Física for membro de uma pessoa Jurídica, seus direitos e deveres são diferentes da mesma, e independentes, conforme preconizado no CC/2002 art. 49-A.

Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

Como os Editais, previam a possibilidade de inscrição tanto de PJ quanto de PF, limitando-se apenas, a quantidade de prêmios recebidos, sendo, de apenas 1 (um) para cada pessoa jurídica ou física em cada edital.

É importante salientar, que o agente pessoa física realiza uma prestação de contas e a pessoa jurídica outra, ou seja, haverá a prestação de contas no caso das Bolsas para PF e PJ, e na premiação dos recibos, um para PF e outro para PJ.

Conclusão

Ante todo o exposto, conclui-se que não há empecilho, de uma pessoa física ser contemplada nesta condição, e também, na condição de Pessoa Jurídica, sendo representante da mesma, devido a separação de personalidades existentes no Código Civil 2002.

Belo Horizonte, 08 de Novembro de 2024.

Jhony Araújo

OAB/MG 226.046